

PRIVADO

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I - ESTATUTOS

STTEPS - Sindicato de Todos os Trabalhadores de Empresas Prestadoras de Serviços - Vigilância, Limpeza, Manutenção, Call Center e Terceirização de Serviços - Constituição

Estatutos aprovados em 11 de novembro de 2023.

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito, sede e duração

Artigo 1.º

Denominação, âmbito e sede

1- A associação sindical denomina-se STTEPS - Sindicato de Todos os Trabalhadores de Empresas Prestadoras de Serviços - Vigilância, Limpeza, Manutenção, *Call Center* e Terceirização de Serviços, adiante designada STTEPS.

2- Tem a sua sede em: C. C. Londres, Loja AC110, Rua de Oslo, 4460-388 Sr.^a da Hora, Matosinhos.

3- O STTEPS, por simples deliberação da sua direção nacional, poderá mudar a sua sede dentro do próprio concelho ou para concelhos limítrofes, constituir formas locais, regionais e nacionais de representação.

4- O STTEPS poderá agrupar-se ou filiar-se em uniões, federações ou confederações de apoio local, regional, nacional ou internacional, com os mesmos fins análogos desde que, os acordos se mostrem convenientes à prossecução da sua atividade estatutária.

5- O STTEPS, é uma associação sindical, sem fins lucrativos, constituída pelos trabalhadores que exercem a sua atividade no setor privado da prestação de serviços:

- a) De empresas de vigilância, segurança e proteção privada;
- b) De empresas de limpeza e *facility services*;
- c) De empresas de gestão e tratamento de roupa hospitalar;
- d) De empresas de recolha de resíduos urbanos;
- e) De empresas de serviços de jardinagem;
- f) De empresas de trabalho temporário;
- g) De empresas de *call center*;
- h) De empresas de manutenção, abastecimento, reparação técnica e informática;
- i) E todos aqueles que tenham as profissões indiferenciadas.

Artigo 2.º

Âmbito geográfico

O sindicato exerce a sua atividade em todo o território nacional.

Artigo 3.º**Duração**

A duração do sindicato é por tempo indeterminado à data em que for realizada escritura.

CAPÍTULO II**Natureza e princípios fundamentais****Artigo 4.º****Princípios**

O sindicato orienta a sua ação pelos princípios da liberdade, da unidade, da democracia, da independência, da solidariedade e do sindicalismo de massas.

Artigo 5.º**Liberdade sindical**

O princípio da liberdade sindical, reconhecido e defendido pelo sindicato, garante a todos os trabalhadores o direito de se sindicalizarem, independentemente das suas opções políticas ou religiosas e sem discriminação em razão de sexo, género, identidade de género, orientação sexual, raça, etnia, nacionalidade ou diversidade funcional.

Artigo 6.º**Democracia sindical**

1- A democracia sindical regula toda a orgânica e vida interna do sindicato, constituindo o seu exercício um direito e um dever de todos os associados.

2- A democracia sindical que o sindicato preconiza assenta na participação ativa dos associados na definição das suas reivindicações e objetivos programáticos, na eleição e destituição dos seus dirigentes, na liberdade de expressão e discussão de todos os pontos de vista existentes no seio dos trabalhadores e no respeito integral pelas decisões maioritariamente expressas, resultantes de um processo decisório democrático que valorize o contributo de todos.

Artigo 7.º**Independência**

O sindicato define os seus objetivos e desenvolve a sua atividade com total independência em relação ao patronato, Estado, confissões religiosas, partidos políticos ou quaisquer agrupamentos de natureza não sindical.

Artigo 8.º**Filiação do sindicato**

O ingresso em estruturas sindicais e organizações sindicais nacionais ou internacionais ou o seu abandono resulta da vontade expressa dos associados.

CAPÍTULO III**Objetivos e competências****Artigo 9.º****Objetivos**

O sindicato tem por objetivos, em especial:

- a) Organizar os trabalhadores para a defesa dos seus direitos coletivos e individuais;

- b)* Promover, organizar e apoiar ações conducentes à satisfação das reivindicações dos trabalhadores, de acordo com a sua vontade democrática;
- c)* Alicerçar a solidariedade e a unidade entre todos os trabalhadores, desenvolvendo a sua consciência de classe, sindical e política;
- d)* Defender as liberdades democráticas, os direitos e conquistas dos trabalhadores e das suas organizações, combatendo a subversão do regime democrático e reafirmando o seu compromisso com o projeto de justiça social iniciado com a Revolução de Abril;
- e)* Desenvolver um sindicalismo de intervenção e transformação com a participação dos trabalhadores na luta pela sua emancipação e pela construção de uma sociedade justa e fraterna.

Artigo 10.^º

Competências

Ao sindicato compete, nomeadamente:

- a)* Celebrar convenções coletivas de trabalho;
- b)* Pronunciar-se e dar parecer sobre assuntos da sua especialidade, quando solicitado para o efeito por outras organizações sindicais ou por organismos oficiais;
- c)* Participar na elaboração da legislação do trabalho;
- d)* Fiscalizar e reclamar a aplicação das leis, instrumentos de regulamentação coletiva e regulamentos de trabalho na defesa dos interesses dos trabalhadores;
- e)* Intervir nos processos disciplinares instaurados aos associados pelas entidades patronais e em todos os casos de despedimento;
- f)* Prestar assistência sindical, jurídica ou outra aos associados nos conflitos resultantes de relações ou acidentes de trabalho bem como de doenças profissionais, no âmbito da relação empresa-trabalhador;
- g)* Gerir e participar na gestão, em colaboração com outras associações sindicais, das instituições de segurança social e outras organizações que visem satisfazer os interesses dos trabalhadores;
- h)* Participar nas iniciativas e apoiar as ações desenvolvidas pelas estruturas sindicais superiores em que esteja filiado, bem como levar à prática as deliberações dos órgãos dessas estruturas tomadas democraticamente de acordo com os respetivos estatutos;
- i)* Cooperar com as comissões de trabalhadores e os representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho, no exercício das suas atribuições, com respeito pelo princípio de independência de cada organização;
- j)* Promover a satisfação dos interesses sociais, culturais ou recreativos dos trabalhadores;
- k)* Promover, organizar, solidarizar ou participar em ações de protesto, manifestações, realizar ações de esclarecimento, e realizar ações formativas e/ou esclarecimento nos locais de trabalho ou locais pertinentes;
- l)* Declarar a greve.

CAPÍTULO IV

Associados

Artigo 11.^º

Direito de filiação

Têm o direito a ser sócios do sindicato todos os trabalhadores independentemente da sua nacionalidade que exerçam atividade e em pleno uso dos seus direitos, de acordo com o âmbito referido no número 5 do artigo 1.^º dos presentes estatutos.

Artigo 12.^º

Acceptação ou recusa de filiação

A admissão do sócio está sempre dependente do parecer favorável da direção nacional.

Artigo 13.^º

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- a) Eleger, ser eleito e destituir os órgãos do sindicato nas condições fixadas nos presentes estatutos;
- b) Participar em todas as deliberações que lhe digam diretamente respeito;
- c) Participar nas atividades do sindicato a todos os níveis, nomeadamente, nas reuniões da assembleia geral, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entender convenientes;
- d) Beneficiar da ação desenvolvida pelo sindicato e pelas estruturas sindicais em que este está inserido em defesa dos interesses profissionais, económicos e culturais comuns a todos os associados ou dos seus interesses específicos;
- e) Beneficiar dos serviços prestados pelo sindicato ou por quaisquer instituições ou cooperativas de que faça parte ou de organizações em que o sindicato esteja filiado, nos termos dos respetivos estatutos;
- f) Ser informado, regularmente, da atividade desenvolvida pelo sindicato e pelas estruturas sindicais em que está inserido;
- g) Requerer a convocação dos órgãos de participação direta dos associados, designadamente, da assembleia geral, nos termos previstos nos presentes estatutos;
- h) Exprimir os seus pontos de vista sobre todas as questões do interesse dos trabalhadores e formular livremente as críticas que tiver por convenientes à atuação e às decisões dos diversos órgãos do sindicato, mas sempre no seu seio e sem prejuízo da obrigação de respeitar as decisões democraticamente tomadas;
- i) Exercer o direito de tendência de acordo com o disposto no artigo seguinte.

Artigo 14.^º

Direito de tendência

1- STTEPS - Sindicato de Todos os Trabalhadores de Empresas Prestadoras de Serviços - Vigilância, Limpeza, Manutenção, *Call Center* e Terceirização de Serviços, por determinação constitucional e pela sua própria natureza unitária, reconhece aos associados o direito de se organizarem em tendências político-sindiciais, sendo que o seu reconhecimento é da competência da assembleia geral do sindicato mediante apresentação escrita ao presidente da mesa.

2- As tendências constituem formas de expressão de correntes de opinião político-sindical, cuja organização é da exclusiva responsabilidade dessas mesmas tendências, devendo estar subordinadas aos princípios democráticos e aos estatutos do sindicato.

3- As correntes de opinião reconhecidas nos termos do número anterior podem exprimir-se, através da sua participação na assembleia geral, com observação da ordem de trabalhos previamente estabelecida, dos estatutos e regulamentos do sindicato e dos princípios neles consagrados, não podendo, em circunstância alguma, prevalecer as suas posições sobre o direito de participação de cada associado individualmente considerado.

4- A coberto do direito de tendência, a vontade da minoria não se pode sobrepor à vontade da maioria.

Artigo 15.^º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) Participar nas atividades do sindicato e manter-se delas informado, nomeadamente participando nas reuniões da assembleia geral e desempenhando as funções para que for eleito ou nomeado, salvo por motivos devidamente justificados;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos do sindicato, bem como as deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- c) Apoiar ativamente as ações do sindicato na prossecução dos seus objetivos;
- d) Divulgar os princípios fundamentais e objetivos do sindicato, com vista ao alargamento da sua influência e da do movimento sindical;
- e) Agir solidariamente, em todas as circunstâncias, na defesa dos interesses coletivos dos trabalhadores;
- f) Fortalecer a organização e a ação sindical nos locais de trabalho incentivando a participação do maior número de trabalhadores na atividade sindical e promovendo a aplicação prática das orientações definidas pelo sindicato;
- g) Contribuir para a sua educação sindical, cultural e política bem como para a dos demais trabalhadores;
- h) Divulgar as edições do sindicato;
- i) Pagar mensalmente a quotização, salvo nos casos em que deixarem de receber as respetivas retribuições por motivo de doença ou acidente de trabalho, maternidade e paternidade;

j) Comunicar ao sindicato, no prazo máximo de 15 dias, a mudança de residência, a passagem à reforma, a alteração de atividade ou de situação profissional, a ocorrência de qualquer das situações referidas na alínea anterior, e ainda, quando deixar de exercer a atividade profissional no âmbito do sindicato.

Artigo 16.^º

Perda da qualidade de associado

Perdem a qualidade de associados os trabalhadores que:

- a) Deixarem voluntariamente de exercer a atividade profissional ou deixarem de exercer na área do sindicato;*
- b) Passem a exercer outra atividade profissional, representada por outro sindicato, ou percam a condição de trabalhador;*
- c) Se retirarem voluntariamente desde que o façam mediante comunicação por escrito à direção nacional;*
- d) Forem abrangidos por medidas de reestruturação sindical que impliquem a representação por outro sindicato;*
- e) Deixarem de pagar as quotas sem motivo justificado durante seis meses;*
- f) Tenham sido punidos com a sanção de expulsão.*

Artigo 17.^º

Suspensão de direitos

Os associados que deixarem de pagar quotas sem motivo justificado durante mais de dois meses não poderão exercer os direitos previstos nas alíneas *a), c), e), f), g) e i)* do artigo 13.^º dos presentes estatutos, até à regularização do seu pagamento.

Artigo 18.^º

Readmissão

1- Os associados podem ser readmitidos nos termos e condições previstas para a admissão salvo os casos de expulsão.

2- Qualquer sócio que tenha procedido à sua desvinculação com quotas em atraso, as mesmas terão que ser pagas, no ato da sua readmissão, pelo mínimo de 12 meses.

CAPÍTULO V

Regime disciplinar

Artigo 19.^º

Sanções

Podem ser aplicadas aos associados as sanções de repreensão verbal ou escrita, de suspensão até 6 meses e de expulsão.

Artigo 20.^º

Infrações

1- Incorrem nas sanções referidas no artigo anterior, consoante a gravidade da infração, os associados que:

- a) Não cumpram, de forma injustificada os deveres previstos no artigo 15.^º;*
- b) Não acatem as decisões ou deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os presentes estatutos;*
- c) Pratiquem atos lesivos dos interesses e direitos do sindicato ou dos trabalhadores;*
- d) Pratiquem ações cuja conduta moral ou cívica dentro e fora do exercício de funções, revele comportamentos ou atos que não se enquadrem nos princípios e objetivos propostos pelo STTEPS.*

2- A sanção de expulsão referida no número anterior apenas poderá ser aplicada em caso de grave violação dos deveres fundamentais.

Artigo 21.^º

Direito de defesa

Nenhuma sanção será aplicada sem que ao associado sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar escrito.

Artigo 22.^º

Poder disciplinar

1- O poder disciplinar será exercido pela direção nacional, a qual nomeará, para o efeito, uma comissão de inquérito.

2- A direção nacional poderá, por proposta da comissão de inquérito, suspender preventivamente o associado a quem foi instaurado processo disciplinar e, antes de proferida a decisão pela direção nacional.

3- Da decisão da direção nacional cabe recurso para a assembleia geral, que decidirá em última instância.

4- O recurso será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião que ocorrer após a decisão, salvo se a assembleia geral já tiver sido convocada ou se se tratar de assembleia geral eleitoral.

CAPÍTULO VI

Organização do sindicato

SECÇÃO I

Princípios gerais

Artigo 23.^º

Base da estrutura sindical

1- O sindicato é a associação sindical de base da estrutura do movimento sindical a quem cabe a direção de toda a atividade sindical no respetivo âmbito.

2- A estrutura do sindicato, a sua organização e atividade assentam na participação ativa e direta dos trabalhadores desde o local de trabalho.

SECÇÃO II

Organização sindical nos locais de trabalho

Artigo 24.^º

Secção sindical

1- A secção sindical é constituída pelos trabalhadores sindicalizados que exercem a sua atividade em determinada empresa, estabelecimento, unidade de produção ou serviço.

2- Os trabalhadores não sindicalizados poderão participar na atividade da secção sindical, desde que os trabalhadores sindicalizados, a quem incumbe definir a forma dessa participação, assim o deliberem.

Artigo 25.^º

Órgãos da secção sindical

A estrutura do sindicato nos locais de trabalho é constituída pela secção sindical cujos órgãos são:

- a) Plenário de trabalhadores;
- b) Delegados sindicais;
- c) Comissão sindical ou intersindical.

Artigo 26.^º

Competência da secção sindical

Compete à secção sindical o exercício da atividade sindical na empresa, estabelecimento, unidade de pro-

dução ou serviço, bem como participar, através dos respetivos órgãos, na atividade sindical desenvolvida pelo sindicato aos níveis definidos pela direção nacional.

Artigo 27.^º

Plenário de trabalhadores

O plenário de trabalhadores é o órgão deliberativo do coletivo dos trabalhadores que constituem a secção sindical.

Artigo 28.^º

Delegados sindicais

1- Os delegados sindicais são associados do sindicato que, sendo eleitos por iniciativa da direção nacional ou dos trabalhadores, atuam como elementos de coordenação e dinamização da atividade sindical nos locais de trabalho e participam nos órgãos do sindicato nos termos previstos nos presentes estatutos.

2- Os delegados sindicais exercem a sua atividade junto das empresas ou nos diversos locais de trabalho de uma mesma empresa, ou em determinadas áreas geográficas quando a dispersão de trabalhadores por locais de trabalho o justificar.

3- Os delegados sindicais são eleitos e destituídos por voto direto e secreto, nos termos do regulamento constante no anexo I dos presentes estatutos.

3- Os delegados sindicais podem ser destituídos por deliberação da direção nacional, nos termos do regulamento constante no anexo I dos presentes estatutos.

Artigo 29.^º

Atribuições dos delegados sindicais

Na dinamização da necessária e permanente interligação entre os associados e o sindicato, são atribuições dos delegados sindicais:

a) Informar os trabalhadores da atividade sindical assegurando nomeadamente que os comunicados e as demais informações do sindicato cheguem a todos os associados;

b) Estimular a participação ativa dos trabalhadores na vida sindical, motivando nomeadamente a sua inscrição no sindicato no caso de não serem associados;

c) Promover a criação da secção sindical onde não exista, bem como a constituição da comissão sindical e da comissão intersindical, quando for caso disso;

d) Zelar pelo rigoroso cumprimento das disposições contratuais, regulamentares e legais na defesa dos interesses dos trabalhadores a nível dos locais de trabalho e, se necessário, aconselhar e acompanhar a comunicação de irregularidades ao sindicato;

e) Garantir o pagamento regular da quota sindical;

f) Colaborar com a direção nacional e órgãos locais ou sectoriais participando, nomeadamente, nos órgãos do sindicato nos termos estatutariamente previstos;

g) Exercer as demais atividades que lhes sejam solicitadas pela direção nacional ou por outros órgãos do sindicato.

Artigo 30.^º

Comissão sindical e intersindical

1- As comissões sindical e intersindical são constituídas pelos delegados sindicais de uma empresa, estabelecimento, unidade de produção ou serviço que pertençam.

2- No caso de o número de delegados sindicais que constituem a comissão intersindical o justificar, esta poderá eleger, de entre os seus membros, um secretariado, definindo as suas funções.

Artigo 31.^º

Competências da comissão sindical

A comissão sindical é o órgão de direção e coordenação da atividade da secção sindical, de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos e com as deliberações dos órgãos competentes do sindicato.

SECÇÃO III

Organização local

Artigo 32.º

Delegações

1- A delegação é a estrutura do sindicato de base local, em que participam diretamente os trabalhadores sindicalizados da respetiva área geográfica.

2- A deliberação de constituir, fundir ou extinguir delegações e a definição do seu âmbito compete à direção nacional, ouvidos os trabalhadores interessados.

Artigo 33.º

Funcionamento das delegações

1- Os órgãos das delegações são:

- a) A assembleia local;
- b) A direção local.

2- A direção local é constituída pelos membros da direção nacional procedentes da respetiva área geográfica, que asseguram o seu funcionamento.

3- Sempre que as necessidades da ação sindical o justifiquem, a direção nacional pode designar, de entre os seus membros, outros dirigentes para integrarem as direções locais, independentemente de pertencerem ou não à respetiva área geográfica.

4- As normas de funcionamento das delegações e dos respetivos órgãos constam do regulamento que constitui o anexo II dos respetivos estatutos.

SECÇÃO IV

Organização sectorial/subsectorial e profissional

Artigo 34.º

Organizações específicas

A direção nacional poderá, sempre que a defesa dos interesses específicos dos associados o justifique, constituir secções sectoriais e profissionais para determinados subsectores de atividade económica e grupos socioprofissionais.

Artigo 35.º

Funcionamento

O funcionamento das secções sectoriais e profissionais será assegurada por secretariados constituídos por dirigentes e/ou delegados sindicais do respetivo subsector ou grupo socioprofissional designados pela direção nacional e coordenados por membros desta.

SECÇÃO V

Organização nacional

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 36.º

Órgãos centrais

1- Os órgãos nacionais do sindicato são:

- a) Assembleia geral;

- b) Mesa da assembleia geral;
- c) Direção nacional;
- d) Conselho fiscalizador.

2- Os órgãos dirigentes do sindicato são a direção nacional, a mesa da assembleia geral e o conselho fiscalizador.

Artigo 37.^º

Forma de eleição

Os membros da mesa da assembleia geral, da direção nacional e do conselho fiscalizador são eleitos pela assembleia geral, de entre os associados do sindicato, no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 38.^º

Duração do mandato

A duração do mandato dos membros eleitos do sindicato, a qualquer nível e nomeadamente da mesa da assembleia geral, da direção nacional e do conselho fiscalizador é de quatro anos, podendo ser reeleitos mais do que uma vez.

Artigo 39.^º

Gratuitidade do cargo

1- O exercício dos cargos associativos é gratuito.
 2- Os membros eleitos do sindicato que, por motivos do desempenho das suas funções, percam toda ou parte da retribuição regularmente auferida pelos seus trabalhos têm direito ao reembolso pelo sindicato das importâncias correspondentes.

Artigo 40.^º

Destituição

1- Os membros eleitos podem ser destituídos pelo órgão que os elegeu desde que em reunião que haja sido convocada expressamente para este efeito, com a antecedência mínima de 60 dias e desde que votada por, pelo menos, 2/3 do número total de associados presentes.

2- O órgão que destituir, pelo menos, 50 % dos membros efetivos de um ou mais órgãos elegerá uma comissão provisória em substituição do órgão ou órgãos destituídos.

3- Se os membros efetivos destituídos nos termos dos números anteriores não atingirem a percentagem referida no número 2, a substituição só se verificará a pedido dos restantes membros do respetivo órgão.

4- Nos casos previstos no número 2 realizar-se-ão eleições extraordinárias para o órgão ou órgãos cujos membros tiverem sido destituídos no prazo máximo de 90 dias, salvo se essa destituição se verificar nos últimos seis meses do mandato, caso em que a comissão provisória eleita exercerá as funções até ao seu termo.

5- O órgão ou órgãos eleitos nos termos do número anterior completarão o mandato do órgão ou órgãos substituídos.

6- Nos casos de renúncia, abandono de funções ou impedimento dos membros de qualquer órgão o mesmo pode ser substituído por indicação do presidente do respetivo órgão por um sócio em pleno direito.

6- Nos casos de renúncia, abandono de funções ou impedimento do presidente de um órgão o mesmo pode ser substituído por votação de 2/3 do total dos membros em funções da direção nacional da mesa da assembleia geral e do conselho fiscalizador. A substituição terá que ser feita obrigatoriamente por um socio em pleno direito.

Artigo 41.^º

Quórum

Os órgãos do sindicato só poderão deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

Artigo 42.^º

Deliberações

- 1- As deliberações dos órgãos do sindicato são tomadas por maioria simples salvo disposição legal ou

estatutária em contrário.

2- Em caso de empate proceder-se-á a nova votação e, caso o empate se mantenha, fica a deliberação adiada para nova reunião.

3- Das reuniões deverá sempre lavrar-se ata.

Artigo 43.^º

Convocação de reuniões

Salvo disposição em contrário, a convocação das reuniões dos órgãos do sindicato é efetuada pelos respetivos presidentes, ou membro dirigente responsabilizado para tal.

SUBSECÇÃO II

Assembleia geral

Artigo 44.^º

Composição

A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo do sindicato e é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 45.^º

Competências

Compete, em especial, à assembleia geral:

- a) Eleger os membros da mesa da assembleia geral, da direção nacional e do conselho fiscalizador;
- b) Deliberar sobre a destituição dos membros da mesa da assembleia geral, da direção nacional e do conselho fiscalizador;
- c) Autorizar a direção nacional a adquirir ou alienar bens imóveis;
- d) Autorizar a direção nacional a contrair empréstimos;
- e) Resolver, em última instância, os diferendos entre os órgãos do sindicato ou entre estes e os associados, podendo eleger comissões de inquérito para instrução e estudo de processos a fim de habilitar a assembleia geral a decidir conscientemente;
- f) Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das decisões da direção nacional;
- g) Deliberar sobre a alteração aos estatutos;
- h) Deliberar sobre a integração, fusão ou dissolução do sindicato e consequente liquidação do seu patrimônio e destino dos seus bens;
- i) Aprovar, modificar ou rejeitar o relatório de atividades e as contas, bem como o plano de atividades e o orçamento apresentados pela direção nacional e os pareceres do conselho fiscalizador.

Artigo 46.^º

Reuniões

1- A assembleia geral reunirá, obrigatoriamente, em sessão ordinária:

- a) Até 31 de março de cada ano para aprovar ou rejeitar o relatório de atividades e as contas apresentadas pela direção nacional, bem como o parecer do conselho fiscalizador;
- b) Até 31 de março de cada ano para aprovar, modificar ou rejeitar o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte, apresentados pela direção nacional, acompanhados pelos respetivos pareceres do conselho fiscalizador;
- c) De quatro em quatro anos para exercer as atribuições previstas na alínea a) do artigo 45.^º

2- A assembleia geral reunirá, em sessão extraordinária:

- a) Sempre que a mesa da assembleia geral o entender necessário;
- b) A solicitação da direção nacional;
- c) A requerimento de, pelo menos, 1/10 ou 200 dos associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.
- 3- Os pedidos de convocação da assembleia geral deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, ao presidente da mesa da assembleia geral, deles constando necessariamente uma proposta de ordem de trabalhos.
- 4- Nos casos previstos nas alíneas b) e c) do número 2, o presidente da mesa deverá convocar a assembleia

geral de forma a que esta se realize no prazo máximo de 30 dias após a receção do requerimento, salvo motivo justificado em que o prazo máximo é de 60 dias.

Artigo 47.^º

Convocação

1- A convocação da assembleia geral é feita pelo presidente da mesa da assembleia geral ou, em caso de impedimento, por um dos secretários através de anúncios convocatórios publicados em, pelo menos, um dos jornais mais lidos da área em que o sindicato exerce a sua atividade, com a antecedência mínima de 15 dias.

2- Nos casos em que as reuniões sejam convocadas para os fins constantes das alíneas b), g) e h) do artigo 45.^º, o prazo mínimo para a publicação dos anúncios convocatórios é de 30 dias e, se se tratar de assembleia geral eleitoral, o prazo é de 60 dias.

Artigo 48.^º

Início das reuniões

1- As reuniões da assembleia geral têm início à hora marcada, desde que esteja presente a maioria dos associados, ou trinta minutos mais tarde, com a presença de qualquer número de associados, salvo disposição em contrário.

2- As reuniões extraordinárias requeridas pelos associados, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 46.^º, não se realizarão sem a presença de, pelo menos, 2/3 do número de requerentes.

Artigo 49.^º

Reuniões descentralizadas

1- As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se num único local ou em diversos locais, dentro da área de atividade do sindicato, no mesmo dia ou em dias diferentes.

2- Compete à mesa da assembleia geral deliberar sobre a forma de realização da assembleia geral, tendo em consideração a necessidade de assegurar a mais ampla participação dos associados.

3- As demais normas de funcionamento da assembleia geral constam do anexo III dos presentes estatutos.

SUBSECÇÃO III

Mesa da assembleia geral

Artigo 50.^º

Composição

1- A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e dois secretários.

2- Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído por um dos secretários a designar entre si.

Artigo 51.^º

Competência

Compete à mesa da assembleia geral:

- a) Convocar e presidir às reuniões da assembleia geral, assegurando o bom andamento dos trabalhos;
- b) Dar conhecimento à assembleia geral das propostas, dos projetos de deliberação e requerimento, depois de verificar a sua regularidade, e pô-los à discussão;
- c) Elaborar as atas das reuniões da assembleia geral;
- d) Dar posse aos novos membros eleitos para os corpos gerentes.

SUBSECÇÃO IV

Direção nacional

Artigo 52.^º

Composição

A direção nacional do sindicato é constituída por um mínimo de 6 e um máximo de 10 membros efetivos.

Artigo 53.º

Competências

Compete à direção nacional, em especial:

- a) Representar o sindicato em juízo e fora dele;
- b) Aceitar e recusar os pedidos de inscrição dos associados;
- c) Dirigir e coordenar a atividade do sindicato, de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos e as deliberações da assembleia geral;
- d) Elaborar e apresentar anualmente à assembleia geral o relatório de atividades e as contas, bem como o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte, acompanhados dos respetivos pareceres do conselho fiscalizador;
- e) Assegurar o regular funcionamento e a gestão do sindicato, designadamente, nos domínios patrimonial, administrativo, financeiro e do pessoal;
- f) Elaborar o inventário dos haveres do sindicato que será conferido e assinado no ato da posse da nova direção nacional;
- g) Submeter à apreciação da assembleia geral os assuntos sobre os quais ela deva pronunciar-se;
- h) Requerer ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação de reuniões extraordinárias, sempre que o julgue conveniente;
- i) Exercer o poder disciplinar;
- j) Promover a constituição de grupos de trabalho para o desenvolvimento da atividade sindical e coordenar a sua atividade;
- k) Promover a criação de comissões orientadas para a reflexão e intervenção sobre dificuldades partilhadas em consequência de condições específicas de circunstância - designadamente no acesso ao mercado de trabalho - ou de desigualdade resultante de discriminação - nomeadamente em função de sexo, género, identidade de género, orientação sexual, raça, etnia, nacionalidade, diversidade funcional ou outros - e coordenar a sua atividade.

Artigo 54.º

Definição de funções

A direção nacional é composta por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e pelo menos dois vogais.

Artigo 55.º

Vinculação

1- Para que o sindicato fique obrigado basta que os respetivos documentos sejam assinados por dois dos seguintes membros, presidente, vice-presidente e tesoureiro.

2- A direção nacional poderá delegar poderes numa comissão executiva, bem como constituir mandatários para a prática de certos e determinados atos, devendo para tal fixar com toda a precisão o âmbito dos poderes conferidos.

Artigo 56.º

Reuniões

1- A direção nacional reúne sempre que necessário e, no mínimo, de 3 em 3 meses.

2- A direção nacional reúne, extraordinariamente:

- a) Por deliberação própria;
- b) Sempre que a comissão executiva, caso seja formada, o entender necessário.

Artigo 57.º

Deliberações e quórum

1- As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos seus membros presentes.

2- A direção nacional só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

Artigo 58.^º

Competências da comissão executiva

- 1- Por delegação de poderes da direção nacional, competirá à comissão executiva:
 - a) A aplicação das deliberações da direção nacional e o acompanhamento da sua execução;
 - b) O regular funcionamento e a gestão corrente do sindicato, designadamente nos domínios patrimonial, administrativo, financeiro e do pessoal;
 - c) Elaboração e a apresentação anual à direção nacional das contas do exercício anterior, bem como o seu relatório justificativo e do orçamento para o ano seguinte;
 - d) Assegurar as condições e os apoios necessários ao desempenho das competências do conselho fiscalizador;
 - e) Elaboração do inventário atualizado dos haveres do sindicato, que será conferido e assinado no ato da posse de cada nova direção nacional;
 - f) As demais competências que lhe forem delegadas pela direção nacional.
- 2- A comissão executiva, na sua primeira reunião, deverá definir as funções de cada um dos seus membros.

SUBSECÇÃO VI

Conselho fiscalizador

Artigo 59.^º

Composição

- 1- O conselho fiscalizador é constituído por 2 membros.
- 2- Os membros do conselho fiscalizador são eleitos, por quadriénio, pela assembleia geral.

Artigo 60.^º

Competências

Compete ao conselho fiscalizador fiscalizar o cumprimento dos estatutos e regulamentos do sindicato e dar parecer sobre o relatório de atividades e as contas bem como sobre o plano de atividades e o orçamento apresentado pela direção nacional.

Artigo 61.^º

Reuniões

O conselho fiscalizador reunirá, sempre que necessário e, pelo menos, de seis em seis meses.

Artigo 62.^º

Quórum e deliberações

- 1- O conselho fiscalizador só pode deliberar validamente desde que estejam presentes a maioria dos seus membros.
- 2- As deliberações são tomadas pela maioria simples dos votos dos membros presentes.

CAPÍTULO VII

Fundos

Artigo 63.^º

Fundos

Constituem fundos do sindicato:

- a) As quotizações ordinárias dos associados;
- b) As quotizações extraordinárias e donativos;
- c) As receitas provenientes da realização de quaisquer iniciativas destinadas à angariação de fundos e desde que alinhadas com os princípios do sindicato.

Artigo 64.^º

Valor da quota

A quotização paga por cada associado é definida pela assembleia geral.

Artigo 65.^º

Aplicação das receitas

As receitas terão obrigatoriamente as seguintes aplicações:

- a) Pagamento das despesas e encargos resultantes da atividade do sindicato;
- b) Constituição de um fundo de reserva que será representado por 5 % do saldo da conta de cada gerência, de que a direção nacional disporá em caso de necessidade económica.

Artigo 66.^º

Orçamento e contas

A direção nacional deverá submeter à apreciação da assembleia geral:

- a) Até 31 de março de cada ano, o relatório de atividades e as contas relativas ao ano anterior acompanhados do parecer do conselho fiscalizador e o plano de atividades bem como o orçamento para o corrente ano, também acompanhados do parecer do conselho fiscalizador;
- c) O relatório de atividades, o plano de atividades, o orçamento e as contas estarão patentes aos associados, pelo menos, na sede do sindicato, com a antecedência mínima de 15 dias sobre a data da realização da assembleia geral.

CAPÍTULO VIII

Integração, fusão e dissolução

Artigo 67.^º

Condições

A integração, fusão e dissolução do sindicato só se verificará por deliberação da assembleia geral expressamente convocada para o efeito, com a antecedência mínima de 60 dias.

Artigo 68.^º

Destino dos bens

A assembleia geral que deliberar a integração, fusão ou dissolução deverá, obrigatoriamente, definir os termos em que se processará, não podendo, em caso algum, os bens do sindicato ser distribuídos pelos associados.

CAPÍTULO IX

Alteração dos estatutos

Artigo 69.^º

Condições

1- Os presentes estatutos só poderão ser alterados pela assembleia geral, expressamente convocada para o efeito, com a antecedência mínima de 60 dias.

2- Juntamente com a convocatória da assembleia, deverão ser divulgadas as propostas de alteração e respetiva fundamentação.

3- As deliberações sobre alterações dos estatutos do sindicato terão que ser votadas favoravelmente por uma maioria de dois terços do número total de associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários presentes na assembleia geral convocada para o efeito.

CAPÍTULO X

Eleições

Artigo 70.^º

Assembleia geral eleitoral

1- Os membros da mesa da assembleia geral, da direção nacional e do conselho fiscalizador são eleitos por uma assembleia geral eleitoral constituída por todos os associados que, à data da sua realização, estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais e tenham pago as suas quotas nos 2 meses anteriores.

Artigo 71.^º

Funcionamento

A forma de funcionamento da assembleia geral eleitoral, bem como o processo eleitoral constam do regulamento eleitoral, que constitui o anexo V dos presentes estatutos.

Artigo 72.^º

Prazo

A assembleia geral eleitoral deve ter lugar nos quatro meses seguintes ao termo do mandato dos membros da mesa da assembleia geral, da direção nacional e do conselho fiscalizador.

CAPÍTULO XI

Símbolo e bandeira

Artigo 73.^º

Símbolo

O símbolo do sindicato é constituído por um círculo de uma roda dentada, com o centro preenchido com quatro imagens alusivas a cada um dos principais setores de atividade representados, vigilância, limpeza, manutenção e *call center*.

Este símbolo tanto pode ser representado acompanhado pela denominação completa do sindicato (STTEPS - Sindicato de Todos os Trabalhadores de Empresas Prestadoras de Serviços - Vigilância, Limpeza, Manutenção, Call Center e Terceirização de Serviços), pela sigla STTEPS ou sozinho. Poderá ser representado em qualquer cor, consoante o sítio onde for aplicado, dando-se preferência ao azul e vermelho.

Artigo 74.^º

Bandeira

A bandeira do sindicato é em tecido branco tendo ao centro o símbolo descrito no artigo anterior.

CAPÍTULO XII

Anexos aos estatutos

Artigo 75.^º

Os anexos:

- I - Regulamento dos delegados sindicais;
 - II - Regulamento das delegações;
 - III - Regulamento da assembleia geral;
 - IV - Regulamento eleitoral.
- São parte integrante dos estatutos.

ANEXO I

Regulamento dos delegados sindicais

Artigo 1.º

Os delegados sindicais são representantes eleitos pelos associados de uma empresa, estabelecimento, unidade de produção ou serviço, que atuam como elementos de coordenação e dinamização da atividade sindical nos locais de trabalho e participam nos órgãos do sindicato, nos termos previstos nos estatutos.

Artigo 2.º

Os delegados sindicais são eleitos ou destituídos por voto direto e secreto, cabendo à direção nacional definir, organizar e assegurar a regularidade do processo eleitoral, ouvidos os associados participantes na eleição.

Artigo 3.º

Só pode ser delegado sindical o trabalhador, associado do sindicato, que reúna as seguintes condições:

- a) Estar em pleno gozo dos seus direitos sindicais;
- b) Ter mais de 16 anos de idade.

Artigo 4.º

A definição do número de delegados sindicais é da exclusiva responsabilidade da direção nacional e fica dependente das características e dimensões dos locais de trabalho ou áreas geográficas, uma vez auscultadas as direções locais e os trabalhadores, de acordo com as necessidades da atividade sindical.

Artigo 5.º

1- O mandato dos delegados sindicais é de dois anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

2- A eleição dos delegados sindicais deverá verificar-se nos dois meses anteriores ou nos dois meses posteriores ao termo do mandato.

Artigo 6.º

1- A destituição dos delegados sindicais é da competência dos trabalhadores que os elegeram e pode verificar-se a todo o tempo.

2- A destituição verificar-se-á por deliberação do plenário de trabalhadores convocado expressamente para o efeito com a antecedência mínima de 8 dias e desde que votada por, pelo menos, 2/3 do número de trabalhadores presentes.

3- O plenário que destituir o ou os delegados sindicais deverá proceder à eleição do ou dos substitutos.

4- A direção nacional pode, caso o delegado sindical não cumpra com as suas obrigações previstas nos estatutos, proceder à sua destituição imediata.

Artigo 7.º

A eleição e a destituição de delegados sindicais serão comunicadas à entidade patronal pelo sindicato, momento após o qual os delegados iniciarão ou cessarão imediatamente as suas funções.

Artigo 8.º

Os delegados sindicais gozam dos direitos e garantias estabelecidos na lei e nos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho.

ANEXO II

Regulamento das delegações

Artigo 1.º

1- A organização descentralizada do sindicato assenta nas delegações.

2- A deliberação de constituir, fundir ou extinguir delegações e a definição do seu âmbito compete à direção nacional, ouvidos os trabalhadores interessados.

3- O âmbito geográfico de cada delegação será definido pelo órgão do sindicato que, nos termos dos estatutos, tem competência para deliberar sobre a criação, fusão ou extinção de delegações.

Artigo 2.º

As delegações, como formas de organização descentralizada, orientam a sua ação pelos princípios e objetivos definidos nos estatutos do sindicato e pelas deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos.

Artigo 3.º

Compete, em especial, às delegações:

- a) Debater sobre problemas individuais ou coletivos dos trabalhadores e organizar os associados para a defesa dos seus interesses;
- b) Promover e organizar ações conducentes à satisfação das reivindicações dos trabalhadores no âmbito da sua atividade, bem como apoiar as ações com idêntico objetivo;
- c) Levar à prática as orientações do sindicato e dar execução às deliberações dos órgãos tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- d) Alicerçar a solidariedade entre todos os trabalhadores, desenvolvendo a sua consciência sindical e política;
- e) Incentivar a filiação dos trabalhadores não sindicalizados;
- f) Fiscalizar e reclamar a aplicação das leis do trabalho, instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho e disposições regulamentares na defesa dos interesses dos trabalhadores;
- g) Manter os trabalhadores informados de toda a atividade sindical;
- h) Informar a direção nacional acerca dos problemas dos trabalhadores;
- i) Contribuir para a formação sindical dos trabalhadores;
- j) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhes sejam presentes pelos órgãos dos sindicatos.

Artigo 4.º

Para a prossecução dos seus fins, as delegações devem nomeadamente:

- a) Coordenar, apoiar e dinamizar a atividade sindical na área da sua atividade, de acordo com os princípios definidos nos estatutos e as deliberações dos órgãos do sindicato;
- b) Desenvolver a organização dos trabalhadores de forma a garantir uma estreita e contínua ligação destes ao sindicato, designadamente, através da eleição de delegados sindicais, comissões intersindicais e da constituição das secções sindicais;
- c) Participar nas estruturas locais do movimento sindical da área da sua atividade;
- d) Fomentar iniciativas com vista à formação sindical e profissional e à promoção social e cultural dos associados.

Artigo 5.º

Os órgãos das delegações são:

- a) A assembleia local;
- b) A direção local.

Artigo 6.º

A assembleia local é constituída pelos associados inscritos na área da respetiva delegação que estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 7.º

1- A convocação e funcionamento da assembleia local reger-se-á pelo regulamento da assembleia geral com as necessárias adaptações.

2- A mesa da assembleia local é constituída pela direção da respetiva delegação.

Artigo 8.º

As deliberações são tomadas por simples maioria de votos, salvo disposição em contrário, não sendo permitido o voto por procuração ou por correspondência.

Artigo 9.º

1- A direção local é constituída pelos membros da direção nacional procedentes da respetiva área geográfica, que asseguram o seu funcionamento.

2- Sempre que as necessidades da ação sindical o justifiquem, a direção nacional pode designar, de entre os seus membros, outros dirigentes para integrarem as direções locais, independentemente de pertencerem ou não à respetiva área geográfica.

Artigo 10.º

O mandato dos membros da direção local é coincidente com o mandato por estes exercido na direção nacional.

Artigo 11.º

Compete às direções locais, em especial:

a) Dirigir e coordenar a atividade da respetiva delegação, de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos e as deliberações dos órgãos do sindicato;

b) Submeter à apreciação da direção nacional os assuntos sobre os quais esta deva pronunciar-se.

Artigo 12.º

A direção local poderá definir as funções de cada um dos seus membros, tendo em consideração o número de membros e as tarefas que se lhe colocam, designadamente quanto à política reivindicativa e à defesa das condições de trabalho e de vida dos trabalhadores, à organização dos trabalhadores, à informação e propaganda e à formação sindical.

Artigo 13.º

1- A direção local reúne sempre que necessário e, no mínimo, de 3 em 3 meses, sendo as deliberações tomadas por simples maioria de votos dos membros presentes.

2- A direção local só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

Artigo 14.º

As despesas com o funcionamento das delegações serão suportadas pelo sindicato de acordo com o seu orçamento, aprovado pela assembleia geral.

ANEXO III

Regulamento da assembleia geral

Artigo 1.º

1- A convocação da assembleia geral é feita pelo presidente da mesa, ou, em caso de impedimento, por um dos secretários através de anúncios convocatórios publicados em pelo menos, um dos jornais mais lidos da área em que o sindicato exerce a sua atividade, com a antecedência mínima de 15 dias.

2- Nos casos em que as reuniões sejam convocadas para os fins constantes das alíneas *b), c) e f)* do artigo 45.º dos estatutos do sindicato, o prazo mínimo para a publicação dos anúncios convocatórios é de 30 dias e, se se tratar da assembleia geral eleitoral ou alteração dos estatutos, o prazo é de 60 dias.

Artigo 2.º

1- As reuniões da assembleia geral têm início à hora marcada, desde que esteja presente a maioria dos associados, ou trinta minutos mais tarde, com a presença de qualquer número de associados, salvo disposição em contrário.

2- As reuniões extraordinárias requeridas pelos associados, ao abrigo do disposto na alínea *c)* do número 2 do artigo 46.º dos estatutos do sindicato, não se realizarão sem a presença de pelo menos, 2/3 do número de requerentes, pelo que será feita uma única chamada no início da reunião, pela ordem por que constem os nomes no requerimento.

Artigo 3.º

Compete, em especial, ao presidente:

- a) Convocar as reuniões da assembleia geral, nos termos definidos nos estatutos do sindicato e no presente regulamento;
- b) Presidir às reuniões da assembleia geral, assegurando o bom andamento dos trabalhos;
- c) Dar posse aos novos membros eleitos da mesa da assembleia geral, da direção nacional e do conselho fiscalizador;
- d) Comunicar à assembleia geral qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- e) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros de atas.

Artigo 4.º

Compete, em especial, aos secretários:

- a) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios;
- b) Elaborar o expediente referente à reunião da assembleia geral;
- c) Redigir as atas;
- d) Informar os associados das deliberações da assembleia geral;
- e) Coadjuvar o presidente da mesa em tudo o que for necessário para o bom andamento dos trabalhos da assembleia geral.

Artigo 5.º

1- As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se num único local ou em diversos locais, mas sempre dentro da área da atividade do sindicato e no mesmo dia ou em dias diferentes.

2- Compete à mesa da assembleia geral deliberar sobre a forma de realização da assembleia geral, tendo em consideração a necessidade de assegurar a mais ampla participação dos associados.

Artigo 6.º

A participação dos associados nas reuniões da assembleia geral descentralizadas far-se-á de acordo com os cadernos previamente organizados pela mesa da assembleia geral.

Artigo 7.º

Compete à mesa da assembleia geral e, no caso de impossibilidade dos seus membros, a associados por si mandatados, presidir às reuniões da assembleia geral descentralizadas.

Artigo 8.º

1- Com a convocação da assembleia geral descentralizada serão tornadas públicas as propostas a submeter à sua apreciação.

2- O associado que pretender apresentar propostas de alteração ou novas propostas sobre os assuntos constantes da ordem de trabalhos deverá enviá-las, por escrito, à mesa da assembleia geral nos 8 dias seguintes à convocação da assembleia geral.

Artigo 9.º

A mesa da assembleia geral assegurará, na medida do possível, que antes da reunião da assembleia geral sejam dadas a conhecer aos associados as propostas a discutir.

Artigo 10.º

Salvo os casos previstos no regulamento eleitoral, não é permitido nem o voto por correspondência nem o voto por procuração.

ANEXO IV

Regulamento eleitoral

Artigo 1.º

1- Nos termos do artigo 71.º dos estatutos do sindicato, os membros da assembleia geral, da direção nacional e do conselho fiscalizador são eleitos por uma assembleia geral eleitoral constituída por todos os associados que:

- a) À data da sua realização estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais;

b) Tenham pago as suas quotas, nos casos em que sejam devidas, nos dois meses anteriores àquele em que se realiza a reunião.

2- Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se a quotização paga as situações de impedimento por motivo de doença ou acidente de trabalho, maternidade e paternidade, devidamente comunicadas ao sindicato nos termos do artigo 15.º dos estatutos.

Artigo 2.º

Os associados que sejam membros da comissão eleitoral não podem ser eleitos para os órgãos referidos no artigo anterior.

Artigo 3.º

A organização do processo eleitoral compete à mesa da assembleia geral que deve, nomeadamente:

- a)* Marcar a data das eleições;
- b)* Convocar a assembleia geral eleitoral e as assembleias locais eleitorais;
- c)* Promover a organização dos cadernos eleitorais;
- d)* Apreciar em última instância as reclamações relativas aos cadernos eleitorais;
- e)* Receber as candidaturas e verificar a sua regularidade;
- f)* Deliberar sobre o horário de funcionamento das assembleias eleitorais e localização das mesas de voto;
- g)* Promover a constituição das mesas de voto;
- h)* Promover a confeção dos boletins de voto;
- i)* Presidir ao ato eleitoral.

Artigo 3.º

As eleições devem ter lugar nos quatro meses seguintes ao termo do mandato dos membros da mesa da assembleia geral, da direção nacional e do conselho fiscalizador.

Artigo 4.º

A convocação das assembleias eleitorais será feita por meio de anúncios convocatórios afixados na sede o sindicato, suas delegações e secções sindicais, e publicados em, pelo menos, um dos jornais diários mais lidos na área do sindicato, com a antecedência mínima de 60 dias.

Artigo 5.º

1- Os cadernos eleitorais, depois de organizados, deverão ser afixados na sede do sindicato e nas delegações no prazo de 45 dias após a data da convocação das assembleias eleitorais.

2- Da inscrição ou omissão irregulares nos cadernos eleitorais poderá qualquer eleitor reclamar para a mesa da assembleia geral nos 10 dias seguintes aos da sua afixação, devendo esta decidir da reclamação no prazo de quarenta e oito horas, após a receção da reclamação.

3- As cópias dos cadernos eleitorais a fixar nas secções sindicais incluirão apenas os eleitores que exercem a sua atividade na respetiva empresa, unidade de produção ou serviço.

Artigo 6.º

1- A apresentação das candidaturas consiste na entrega à mesa da assembleia geral:

- a)* Da lista contendo a identificação dos candidatos e dos órgãos do sindicato a que cada associado se candidata;
- b)* Do termo individual ou coletivo de aceitação da candidatura;
- c)* Do programa de ação;
- d)* Da indicação do seu representante na comissão de fiscalização.

2- As listas de candidatura terão de ser subscritas por pelo menos 1/10 ou 200 associados do sindicato no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

3- Os candidatos serão identificados pelo nome completo, número de Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade, número fiscal, número de associado, idade, residência e designação da empresa onde trabalham.

4- Os proponentes subscritores da candidatura serão identificados pelo nome completo e legível, número de associado e empresa onde trabalham.

5- As listas de candidaturas só serão consideradas desde que se apresentem para todos os órgãos a eleger.

6- Cada candidato só pode apresentar-se numa lista de candidatura.

7- A apresentação das listas de candidatura deverá ser feita no prazo de 30 dias após a data da convocação da assembleia geral eleitoral.

8- O primeiro subscritor de cada lista é o responsável pela candidatura, devendo fornecer à mesa da assembleia geral os elementos necessários para ser localizado rapidamente, sendo através dele que a mesa da assembleia geral comunicará com a lista respetiva.

Artigo 7.º

1- A mesa da assembleia geral verificará a regularidade das candidaturas nos cinco dias subsequentes ao encerramento do prazo para a entrega das listas das candidaturas.

2- Com vista ao suprimento das irregularidades encontradas, toda a documentação será devolvida ao responsável pela candidatura da lista, mediante termo de entrega, com indicação escrita das irregularidades e das normas legais ou estatutárias infringidas, o qual deverá saná-las no prazo de três dias a contar da data da entrega.

3- Findo o prazo referido no número anterior, a mesa da assembleia geral decidirá, nas 24 horas seguintes, pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.

4- A cada uma das listas corresponderá uma letra maiúscula pela ordem alfabética da sua entrega à mesa da assembleia geral.

5- As listas de candidatura concorrentes às eleições bem como os respetivos programas de ação serão afixados na sede do sindicato e suas delegações desde a data da sua aceitação definitiva até à realização do ato eleitoral.

Artigo 8.º

1- Será constituída uma comissão fiscalizadora composta pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por um seu representante e por um representante de cada uma das listas concorrentes, definitivamente aceites.

2- Compete à comissão fiscalizadora:

a) Fiscalizar o processo eleitoral;

b) Elaborar um relatório de eventuais irregularidades do ato eleitoral e entregá-lo à mesa da assembleia geral;

c) Distribuir, entre as diferentes listas, a utilização do aparelho técnico do sindicato dentro das possibilidades deste assegurando ainda a igualdade de oportunidades e a imparcialidade no tratamento das listas concorrentes às eleições.

3- A comissão fiscalizadora inicia as suas funções após o termo do prazo referido no número 3 do artigo 7.º

Artigo 9.º

1- A campanha eleitoral tem o seu início a partir da decisão prevista no número 3 do artigo 8.º e termina na antevéspera do ato eleitoral.

2- A campanha será orientada livremente pelas listas concorrentes, não podendo, no entanto, ser colada ou distribuída propaganda das listas no interior da sede e das delegações do sindicato, à exceção dos locais fixos estabelecidos pela direção nacional, em igualdade de circunstâncias.

3- O sindicato comparticipará nos encargos da campanha eleitoral de cada lista num montante igual para todos, a fixar pela direção nacional, ou no orçamento aprovado, de acordo com as possibilidades financeiras do sindicato, assegurando ainda a igualdade de oportunidades e a imparcialidade no tratamento das listas concorrentes.

Artigo 10.º

O horário de funcionamento da assembleia geral eleitoral será objeto de deliberação da mesa da assembleia geral.

Artigo 11.º

1- Funcionarão mesas de voto no local ou locais a determinar pela mesa da assembleia geral, tendo em consideração a necessidade de assegurar aos associados a possibilidade de participar no ato eleitoral.

2- A mesa da assembleia geral promoverá até 5 dias antes da data das assembleias eleitorais a constituição das mesas de voto.

3- Estas serão compostas por um representante da mesa da assembleia geral que presidirá, e por um representante, devidamente credenciado, de cada uma das listas aos quais competirá exercer as funções de secretário.

4- À mesa de voto competirá assegurar o processo eleitoral no seu âmbito e, ainda, pronunciar-se sobre

qualquer reclamação apresentada no decorrer da votação, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Artigo 12.º

- 1- O voto é secreto.
- 2- Não é permitido o voto por procuração.
- 3- É permitido o voto por correspondência, desde que:
 - a) O boletim de voto esteja dobrado em quatro e contido em envelope fechado;
 - b) Do referido envelope conste o número e a assinatura do associado reconhecida por notário, abonada por autoridade administrativa ou pela mesa da assembleia geral, ou acompanhada do cartão de associado;
 - c) Este envelope introduzido noutro, será endereçado e remetido por correio registado ou entregue em mão à mesa da assembleia geral.
- 4- Só serão considerados os votos por correspondência recebidos até à hora de encerramento da votação.
- 5- Os votos por correspondência só serão abertos depois de recebidas todas as atas das mesas de voto e de se verificar, pela descarga nos cadernos eleitorais, não ter o associado votado diretamente em nenhuma delas, sendo eliminado o voto por correspondência se tal tiver acontecido.

Artigo 13.º

- 1- Os boletins de voto, editados pelo sindicato sob controlo da mesa da assembleia geral, terão as dimensões apropriadas para neles caber a indicação de todas as listas submetidas à votação, e serão impressos em papel liso e não transparente, sem qualquer marca ou sinal exterior.
- 2- Em cada boletim de voto serão impressas as letras seguidas das denominações ou siglas das listas concorrentes, dispostas horizontalmente umas abaixo das outras, pela ordem que lhes caiba nos termos do artigo 8.º do presente regulamento seguindo-se a cada uma delas um quadrado.
- 3- Os boletins de voto estarão à disposição dos associados na sede do sindicato e suas delegações até 5 dias antes da data da assembleia geral eleitoral e, ainda, no próprio ato eleitoral.
- 4- São nulos os boletins que não obedeçam aos requisitos dos números 1 e 2.

Artigo 14.º

- 1- A identificação dos eleitores será feita através de cartão de associado do sindicato e Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade ou, na sua falta, de documento similar com fotografia.
- 2- Dirigir-se-á o eleitor à câmara de voto situada na assembleia e, sozinho, marcará uma cruz no quadrado respetivo da lista em que vota e dobrará o boletim em quatro.
- 3- Voltando para junto da mesa o eleitor entregará o boletim ao presidente da mesa que o introduzirá na urna de voto, enquanto os secretários descarregarão os votos nos cadernos eleitorais.
- 4- A entrega do boletim de voto não preenchido significa abstenção do associado; a sua entrega preenchida de modo diverso do disposto no número 2 ou inutilizado por qualquer outra forma implica a nulidade do voto.

Artigo 15.º

- 1- Logo que a votação tenha terminado proceder-se-á em cada mesa à contagem dos votos e elaboração da ata com os resultados devidamente assinada pelos elementos da mesa.
- 2- Após a receção das atas de todas as mesas, a mesa da assembleia geral procederá ao apuramento final, elaborando a respetiva ata, e fará a proclamação da lista vencedora, afixando-a na sede do sindicato e suas delegações.

Artigo 16.º

- 1- Pode ser interposto recurso, com fundamento em irregularidades do ato eleitoral, o qual deverá ser apresentado à mesa da assembleia geral até 3 dias após a afixação dos resultados.
- 2- A mesa da assembleia geral deverá apreciar o recurso no prazo de 48 horas, sendo a decisão comunicada aos concorrentes por escrito, e afixada na sede do sindicato e suas delegações.
- 3- Da decisão da mesa da assembleia geral cabe recurso para a assembleia geral, que será convocada expressamente para o efeito nos 8 dias seguintes ao seu recebimento e que decidirá em última instância.
- 4- O recurso para a assembleia geral tem de ser interposto no prazo de 24 horas após a comunicação da decisão referida no número 2 deste artigo.

Artigo 17.^º

O presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu representante conferirá posse aos membros eleitos no prazo de 5 dias após a eleição, salvo se tiver havido recurso, caso em que a posse será conferida no prazo de 5 dias após decisão da assembleia geral.

Artigo 18.^º

A resolução dos casos não previstos e das dúvidas suscitadas serão da competência da mesa da assembleia geral.

Registado em 20 de dezembro de 2023, ao abrigo do artigo 447.^º do Código do Trabalho, sob o n.^º 52, a fl. 4 do livro n.^º 3.